



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 025/2023

Lei nº _____/2023

Projeto de Lei nº. 13/2023

Data: ____/____/2023

“Implementa o Dia “D” da Família na Escola, no Município de Porto Nacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

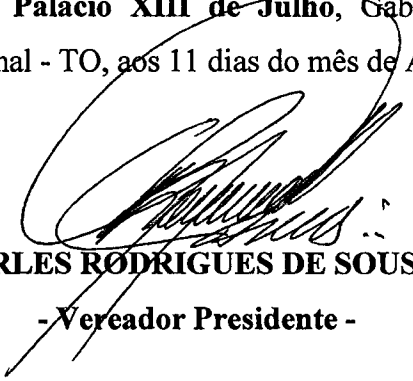
Art. 1º. Fica Instituído no Município de Porto Nacional, o Dia “D” da Família.

I – O Dia “D” da Família na Escola deverá acontecer anualmente dia 24 de Abril, em Escolas Públicas e Particulares.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 11 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três.

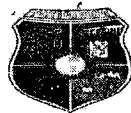

CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Vereador Presidente -


JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA

- Vereador 1º Secretário -

*Recebido
24/08/2023
Roldenilson Teófilo*



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

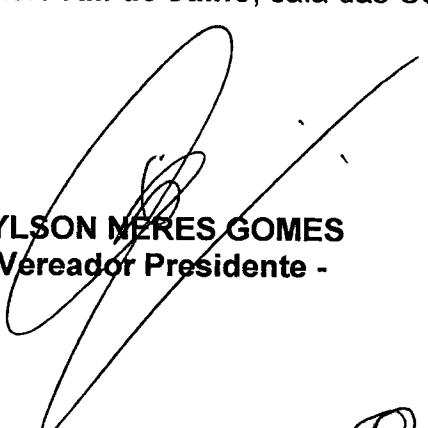
Matéria: Projeto de Lei nº 013/2023.

Autoria: VEREADOR JEFFERSON LOPES

Ementa: : “ *Dia “D” da família na Escola, no Município de Porto Nacional*”.

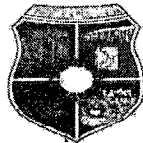
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 013/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 03 de Julho de 2023.


GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereador Relator -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (PIM JUNIOR)
- VEREADOR VOGAL -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 021/2023

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei n.º 013 de 05 de junho de 2023.
"Implementa o Dia "D" da Família na Escola, no
município de Porto Nacional".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 013 de 05 de junho de 2023 que "Implementa o Dia "D" da Família na Escola, no município de Porto Nacional".

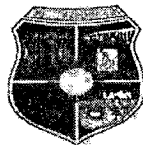
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Lei n.º 013 de 05 de junho de 2023; (ii) JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei do Vereador Jefferson Lopes.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto de lei em referência atendeu aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos, necessários ao seu acolhimento.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa, o caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, I, II e V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O objeto do projeto refere-se à implementação do Dia “D” no dia 24 de abril nas escolas públicas e particulares

Em que pese a relevância do tema e sua abrangência, trata-se de assunto eminentemente local, visto que cada município detém competência própria para realizar as diretrizes de suas políticas públicas, respeitada a legislação federal que discipline o mesmo tema.

E ainda conforme art. 10, I, trata-se de competência privativa do município de Porto Nacional

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No caso em tela trata-se de competência privativa do Município de Porto Nacional-TO, que de acordo com art. 75 da Lei Orgânica, traz a previsão da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre assuntos de interesse local como é o caso do presente projeto de Lei, vejamos:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado desde que pela maioria simples de votos favoráveis para sua aprovação e votados em dois turnos, caso haja empate entre aprovação e rejeição, é necessário o terceiro turno;

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 22 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PL's 012 e 013/2023 (Ambos de autoria do Vereador Jefferson Lopes) - Para emissão de Pajur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

19 de junho de 2023 às 08:55

Para: acezar.advogado@gmail.com

Bom dia!

Encaminho matérias abaixo relacionadas, para emissão de Parecer Jurídico, como segue:

- **Projeto de Lei nº 012/2023** – Dispõe sobre a implementação de via de mão única na Rua NC 19, no Setor Nova Capital e sinalização horizontal e vertical, a placa de regulamentação Dê Preferência. (De autoria do Vereador Jefferson Lopes)
https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/2314/pl_012.2023.pdf
- **Projeto de Lei nº 013/2023** – Implementa o "Dia D" da família na Escola, no município de Porto Nacional. (De autoria do Vereador Jefferson Lopes)
https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/2315/pl_013.2023.pdf

at.te

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com